

CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

01. PARTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
Presidente da Câmara: Michael Kuhn
Endereço: Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14.
Cidade: Selbach/RS.
CGC: 94.703.519/0001-80
Fone/Fax: (54) 3387-1333.

CONTRATADA: RCL INFOMÁTICA LTDA.
Gerente: Alcides Albino Ninow
Endereço: Rua Aurélio Giuseppe Dilda, nº. 538.
Cidade: Marau/RS
CGC: 00.081.581/0001-33
Insc. Estadual: 075/0028831
Fone/Fax: (54) 3342-3283

Pelo presente contrato a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, em regime de locação e manutenção os objetos a seguir descritos:

02. OBJETO DESTES CONTRATO:

Locação e Manutenção.

Software: Folha de Pagamento.

O valor da locação mensal será de R\$ 366,00 (Trezentos e sessenta e seis reais).

Valor total do contrato: R\$ 4.392,00 (Quatro mil trezentos e noventa e dois reais).

Local para instalação: Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS.

03. ASSESSORIA: A CONTRATADA coloca a disposição da CONTRATANTE, serviços especiais de assessoria pós-instalação, na RCL Informática Ltda, ou por telefone para os objetos deste contrato.

A assessoria poderá ser executada nas dependências da CONTRATANTE quando de necessidade sendo cobrados os custos de deslocamento, estadias e refeições.

04. ALTERAÇÕES E AJUSTES AOS OBJETOS DESTES CONTRATO: As alterações solicitadas por escrito por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA serão efetuadas sempre com prazos não inferiores há trinta dias e também após estudo detalhado deste pedido. Entende-se por alterações e ajustes os efetuados nos software locados.

Somente serão efetuadas alterações no software sem custo quando estas forem por força de legislação federal estadual e código tributário municipal.

05. DURAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato terá validade de um ano a contar da assinatura do presente instrumento, correspondendo, então, ao período de 01 de maio de 2013, até o dia 30 de abril de 2014.

06. CANCELAMENTO DO CONTRATO: No caso da CONTRATANTE optar pelo cancelamento do contrato, este deverá pagar as locações mensais devidas com as respectivas correções monetárias mais juros.

Logo após a CONTRATANTE informar formalmente sua intenção de cancelamento, fica a CONTRATADA autorizada a retirar todos os objetos deste contrato, ficando assim a CONTRATANTE sem o poder de uso.

07. PAGAMENTOS: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os valores referentes aos objetos deste contrato até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencimento.

08. ATRAZO NOS PAGAMENTOS: A CONTRATADA, no caso de atraso no pagamento, deixará de fornecer a senha de liberação do software, bem como cancelará o atendimento e retirará os objetos deste contrato, entendendo que esta falta de pagamento reproduz a intenção da CONTRATANTE em cancelar o contrato, ficando assim sujeita às penalidades do item 06.

09. REAJUSTE: Os valores citados neste contrato serão corrigidos a cada doze meses pela variação da IGPM-FGV.

10. ACRÉSCIMO POR FALTA DE PAGAMENTO: Havendo atraso no pagamento de valores referentes a este contrato, fica a CONTRATADA autorizada a emitir, contra a CONTRATANTE, nota de débito complementar com os valores dos juros calculados desde o vencimento do débito original até a data de seu efetivo pagamento. Para o cálculo destes valores serão utilizadas as taxas de juros de 1% ao mês, acrescidas dos impostos regulares.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A CONTRATADA limita-se somente a prestar serviços referentes ao objeto do contrato.

Caso haja qualquer outro problema que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, e haja necessidade de deslocamento de técnicos da mesma até a CONTRATANTE serão cobrados custos de deslocamento, refeições e estadias.

Itens que não são de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Problemas com computadores, estabilizadores, nobreak, impressoras, terminais de rede e estações de rede ou outros equipamentos que não sejam objetos deste contrato.
- b) Problemas com cabo de rede, placas de rede, conectores de rede, terminadores de rede ou outros componentes que não sejam objetos deste contrato.
- c) Problemas com configurações de software tipo editores de textos, jogos, planilhas, e qualquer outro software que não seja objeto deste contrato.
- d) Configurações de computadores, impressoras, modems, terminais de rede, placa de rede e demais periféricos e qualquer outro itens que não sejam objeto deste contrato.
- e) Programas fornecidos por órgãos governamentais ou outros programas não fornecidos pela CONTRATADA.
- f) Sistemas operacionais Dos e Windows de qualquer versão e demais sistemas operacionais que não sejam objeto deste contrato.

- g) Configurações de computadores e qualquer outro equipamento adquirido de terceiros para acesso ao servidor de rede.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) Efetuar as cópias de segurança diariamente.
- b) Não repassar a terceiros os software objetos deste contrato.
- c) Fornecer os dados para configuração dos sistemas e após receber e efetuar checagens para ver a conformidade com a legislação vigente. Ficando, portanto, a CONTRATANTE responsável pela averiguação do objeto deste contrato as suas necessidades e a CONTRATADA responsável por sua adequação quantas vezes for necessário. Exemplos (cálculo da Folha de Pagamento, cálculo da Tributação, etc...).

13. TRIBUTOS: Os tributos incluídos nos valores do presente contrato, são os previstos na legislação vigente, na data de sua assinatura. Caso venham a ser criados novos ônus oficiais de qualquer espécie, os mesmos serão repassados inteiramente aos valores deste contrato.

As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Marau/RS, para a solução de qualquer litígio resultante do presente instrumento.

E, por estarem as partes contratantes assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, tudo após o presente contrato ter sido lido e conferido, estando as partes de acordo com o estipulado.

SELBACH/RS, 30 de abril de 2013.

Ver. MICHAEL KUHN
CONTRATANTE

RCL INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Valdecir Raber

José Claudio Werlang